

PARECER Nº 1110/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/2010.

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, a presente proposição visa alterar a denominação do CEU Paz para CEU Paz Anselmo Duarte, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, pois pretende prestar justa homenagem ao cineasta brasileiro que ganhou a Palma de Ouro e o Prêmio Especial do Júri do Festival de Cannes, em 1962, com o filme "O Pagador de Promessas".

Embora a Lei 14.454/2007 tivesse previsto, em seu artigo 8º, inciso I, que a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deve levar em consideração a homenagem, preferencialmente, de educador cuja vida tenha se vinculado com a comunidade na qual se situa a escola, ressalte-se que o inciso seguinte (inc. II) prevê que se pode homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos ao estudo (grifo nosso).

Desse modo, considerando a biografia exemplar do cineasta, que pode estimular os educandos a estudarem artes cênicas, por exemplo, essa Comissão entende que a proposta atende a citada Lei.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, visando corrigir a localização do CEU, conforme os dados fornecidos pelo Executivo, oferecemos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 307/2010.

Altera a denominação do CEU Paz para CEU Paz Anselmo Duarte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado – CEU Paz, localizado na Rua Daniel Cerri, 1549, CEP 02876-170, Bairro Jardim Paraná, Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia, para Centro Educacional Unificado - CEU Paz Anselmo Duarte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/09/11.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Attila Russomanno - PP - Relator

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB